



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 4, DE 2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre as Emendas propostas pela Comissão Especial à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57, de 2013, que altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AYLTON GOMES

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça as Emendas Parlamentares aprovadas no âmbito da Comissão Especial (CESP) à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57, de 2013.

Na CESP, foram aprovadas três emendas e uma subemenda, todas da lavra da nobre relatora, a Deputada Arlete Sampaio, nos seguintes termos:

1) Emenda n.º 24, de natureza supressiva, que suprime do art. 1.º da PELO n.º 57/2013 as alterações propostas ao: § 1º do art. 221; *caput* do art. 223; *caput* do art. 224; § 4º do art. 233; § 1º do art. 235; § 1º do art. 240; *caput* do art. 241; *caput* e parágrafo único do art. 245.

2) Emenda n.º 25, de redação, que renumera os §§ 9º a 12 do art. 19 da LODF constantes do Projeto original, de modo que eles representem os §§ 11 a 14 do mesmo artigo.

3) Subemenda n.º 26, de natureza modificativa, que altera a Emenda Parlamentar n. 15 à PELO 57/2013.

4) Emenda n.º 27, de natureza aditiva, que altera o art. 1.º da PELO n.º 57/2013 em relação à modificação sugerida ao art. 150, § 14.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 210, § 3.º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das emendas parlamentares apresentadas no âmbito da Comissão Especial (CESP) às propostas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Registre-se que, no âmbito da CESP, foram apresentadas três emendas e uma subemenda, todas da lavra da nobre relatora, a Deputada Arlete Sampaio, as quais receberam os números 24 a 27.

Quanto à Emenda n.º 24, não há óbice de natureza jurídico-formal à sua admissibilidade. Com razão, as supressões sugeridas devem-se à constatação da tramitação de duas Propostas de Emenda à Lei Orgânica do DF, mais precisamente as de número 21/2011 e 42/2012, as quais propõem a alteração dos mesmos dispositivos da LODF em relação à PELO 57/2013. A Emenda supressiva n.º 24, portanto, é admissível.

A Emenda n.º 25, de redação, apenas renumera os §§ 9º a 12 do art. 19 da LODF constantes do Projeto original, de modo que eles representem os §§ 11 a 14 do mesmo artigo. Nesses termos, a Emenda n.º 25 é igualmente admissível.

A Subemenda n.º 26, de natureza modificativa, altera a Emenda Parlamentar n.º 15 à PELO 57/2013, a fim de retirar a expressão “além dos casos de aposentadoria especial previstos nesta Lei Orgânica”, contida na Emenda n.º 15. Tendo em vista que a LODF não prevê casos de aposentadoria especial, não há vícios formais na Subemenda n.º 26.

Por fim, a Emenda n.º 27, de natureza aditiva, acrescenta um inciso V ao § 14 do art. 150 da LODF, de modo a acrescentar o fundo de assistência social do Distrito Federal, entre as ressalvas do referido dispositivo legal. Da mesma forma, não se vislumbrou inconstitucionalidade na Emenda Parlamentar n.º 27.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos nosso voto pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO da emenda n.º 24, da emenda n.º 25, da subemenda n.º 26 e da emenda n.º 27, propostas pela Comissão Especial à PELO n.º 57, de 2013.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado CHICO LEITE
Presidente

Deputado AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 57/2013 - emendas nº 24, 25, 26 e 27 – Comissão Especial Análise PELO – CEPELO

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

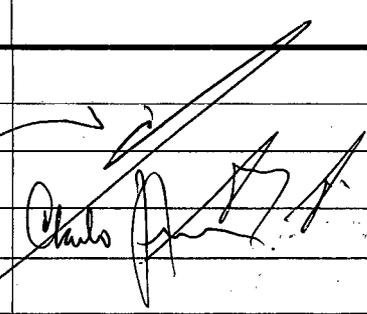
AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade das emendas nº 24, 25, 26 e 27 – CEPELO**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Aylton Gomes	R	x					
Cláudio Abrantes		x					
Eliana Pedrosa					x		
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

8ª Ordinária

 ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____